



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 201983000351

Distribuição: 19/03/2019

Número Único: 0000621-41.2019.8.25.0072

Competência: 1<sup>a</sup> Vara Cível de São Cristóvão

## Classe: Procedimento Comum

## Fase: POSTULACAO

## Situação: Andamento

Processo Principal: \*\*\*\*\*

- #### **Assuntos**

Budapesti Egyetem

Requerente: LILIA MARIA BARRELO SILVA

Enderroco: RUA ENGENHEIRO TERESIO MOREI

Complemento: bloco 01, apt 308, condomínio morada real

Bairro: rosa alto

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SF

Requerido: SEG. LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

3

Bairro: CENTRO



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000351, referente ao protocolo nº 20190318185205634, do dia 18/03/2019, às 18h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA \_\_ CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTOVÃO/SE.**

**LILIA MARIA RABELO SILVA**, RG 1.432.482 SSP/SE, CPF 818.487.655-68, brasileira, solteira, desempregada, residentes e domiciliadas na Rua TERESIO MOREL, Sem número, AP 308 Bloco 01, Bairro Centro, São Cristovão/SE, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO  
MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. A Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. A Requerente estava na garupa da motocicleta de seu namorado, quando na avenida Tancredo Neves, próximo ao condomínio Eucalipto, um veículos mudou de faixa sem sinalizar, derrubando a motocicleta onde esta estava com o impacto foi ao solo, sendo levada ao hospital primavera e depois ao Hospital de Urgência do Estado de Sergipe – HUSE, tendo sofrido algumas escoriações, conforme relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, a Requerente quando foi levada ao hospital primavera foi atendida no citado hospital, os médicos que a atenderam relataram no prontuário médico, em anexo, que a paciente teve escoriações na mão esquerda e dor cocígea, lesões que podem ser comprovadas pelos documentos em anexo.

04. A fim de se recuperar totalmente dos danos sofridos a Requerente passou a fazer tratamento com o doutor Masayuki Ishi – Ortopedista e Traumatologista CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever o acidente sofrido pela Requerente, confirmou que o mesmo a deixou com várias sequelas: perda da força da mão esquerda com limitação de flexão, dor continua no cóccix, com alívio com medicamentos, perda intensa no membro superior esquerdo, dificuldade para montar e se sentar, problemas estes que deixaram a Requerente com **perda funcional do membro superior esquerdo em 40% e perda funcional da coluna Coccigea de 60%.**

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização a Requerente, como vemos no resultado consulta em anexo e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa a Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer sua solicitação e pleitear o seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

*Grifamos*

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

*(...)*

*Art.-7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*

*(grifos nosso)*

08. Como podemos vê, a Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso a Autora seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem a Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 40% e o valor de R\$2.025,00 (dois mil e cinte e cinco reais), referente a perda funcional da coluna Coccigea de 60% seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões da Requerente foram classificadas perda funcional do membro superior esquerdo em 40% e perda funcional da coluna Coccigea de 60%.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

*(grifos nossos)*

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).  
 (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	70
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qual-	10

quer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

### III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:  
(...)*

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

*Grifamos*

12. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

13. A Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, no entanto teve o seu pedido indeferido

14. Como vemos nos documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele, e ainda assim, a Requerida negou o pedido de indenização formulado pela Requerente, ressalta que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

*Grifamos*

#### IV O DANO MORAL

15. A Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e a Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito a Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

17. A Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou a Requerente abalada, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

Grifamos

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que a Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dela, além de impedir que esta pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcreto:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUTÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.**

*Grifamos*

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi apresentado, requer que a Requerida seja condenada a pagar a Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

## **V - DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar a Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, os valores de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 40% e R\$2.025,00 (dois mil e cinte e cinco reais), referente a perda funcional da coluna Coccigea de 60%o, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar a Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e

os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito da Requerente de receber a indenização pelo acidente de trânsito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar a Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.



A Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

**O valor da causa é R\$21.805,00 (vinte e um mil oitocentos e cinco reais)**

**NESTES TERMOS;  
PEDI DEFERIMENTO**

Aracaju/SE, 18 de março de 2019.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE nº 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** LILIA MARIA RABELO SILVA, RG-1.432.482, SSP-SE, CPF-818.487.655-68, Solteira, Desempregada, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Teresio Morel, S/N, AP 308, bloco 1, São Cristovão - SE, CEP-49.100-000.

**Outorgado (a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.289 com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Grageru, Aracaju/SE.

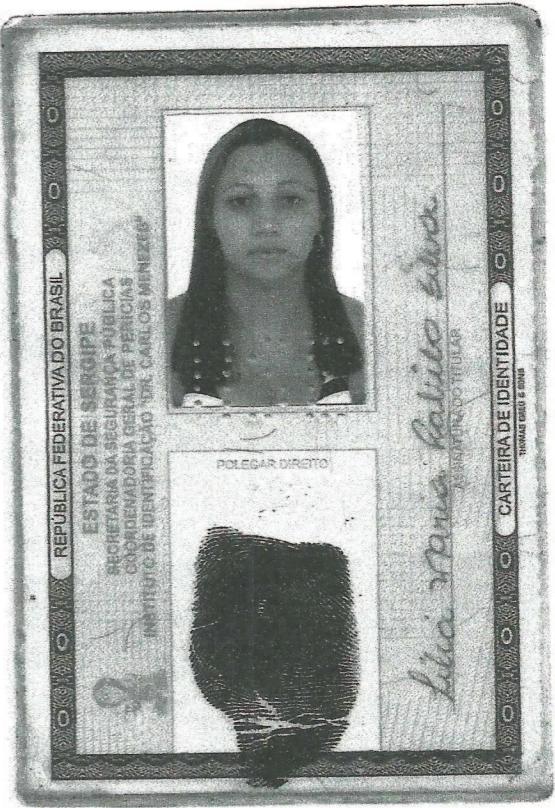
**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face a **Seguradora Líder**, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante, especialmente relativas a requerimento e/ou complemento de pagamento Seguro DPVAT, em virtude do acidente de trânsito.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 26 / maio 2017

Lilia Maria Rabelo Silva  
LILIA MARIA RABELO SILVA



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 000.689.768



## DADOS DO CLIENTE

LILIA MARIA RABELO SILVA  
RUA TERESIO MOREL S/N AP 308 BL 01  
SAO CRISTOVAO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/965116-7**

REFERÊNCIA  
**ABR/2017**

APRESENTAÇÃO  
**26/04/2017**

CONSUMO  
**44**

VENCIMENTO  
**04/05/2017**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 28,33**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



ESTAQUE AQUI

LILIA MARIA RABELO SILVA  
Roteiro: 16-620-600-0245  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/05/2017

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
04/05/2017	R\$ 28,33	965116-2017-04-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO**

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(079)3198-1120

**Boletim de Ocorrência 2016/06515.0-001037**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(079)3198-1120

**FATO**

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 26/04/2016 - 15:30 até 26/04/2016 - 15:30

Fato:

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: JABUTIANA Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: SAMUEL EMANUEL GUIMARAES CORREIA

Nome do pai: JOAO ALVES CORREIA Nome da mãe: JOSELIA TORRES GUIMARAES CORREIA

Pessoa: Física CPF/CGC: 009.461.475-07 RG: 20117787 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABI Data de nascimento: 02/11/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA GERUZINHO Número: 01 Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 99857-5620

**VÍTIMA**

Nome: LILIA MARIA RABELO SILVA

Nome do pai: NÃO DECLARADO Nome da mãe: ANA MARIA RABELO SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 818.487.655-68 RG: 14324822 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SAO LUIZ Data de nascimento: 16/06/1981 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: INSTRUMENTADORA CIRURGICA Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA GERUZINHO Número: 01 Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 99973-5456

**HISTÓRICO**

RELATA o noticiante que trafegava pela faixa da direita da Avenida Tancredo Neves, sentido detran/faculdade Pio Décimo, pilotando a motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EDS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2009, COR PRETA, placas POLICIAL IAP 2046, CHASSI 9C2KC15309R102913, LICENCIADO EM SEU NOME, quando nas proximidades do Condomínio Eucaliptus, o condutor de um automotivo modelo Fiesta preto, placa IAB-3938, que seguia no mesmo sentido na faixa da esquerda, mudou de faixa sem os devidos cuidados, vindo a colidir na frente da moto, causando danos no citado veículo, como também físicos ao noticiante/piloto e a sua esposa que estava na garupa. ambos os feridos, foram atendidos no Hospital Primavera

19/05/2016

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

e no HUSE com escoriações pelo corpo, sem história de fraturas. Ante o exposto solicita o resarcimento pelos danos sofridos através da justiça cível, não tendo interesse na representação criminal.

Data e hora da comunicação: 28/04/2016 às 16:00

Última Alteração: 20/05/2016 às 10:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Samuel Emanuel Guimaraes Correia*  
SAMUEL EMANUEL GUIMARAES

CORREIA  
Responsável pela comunicação

Daniela Ramos Lima Barreto  
Delegado(a) de Polícia

*Cláudionor Mauricio dos Santos*  
Cláudionor Mauricio dos Santos  
Responsável pelo preenchimento



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia fotostática é a reprodução  
fiel da original que me foi exibido.  
31 MAIO 2016 Aracaju/SE

Em testemunha da verdade  
O TABELLÃO

*Márcio Souza de Santana*  
Márcio Souza de Santana  
Escrevente Compromissado

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia fotostática é a reprodução  
fiel da original que me foi exibido.  
31 MAIO 2016 Aracaju/SE

Em testemunha da verdade  
O TABELLÃO

*Márcio Souza de Santana*  
Márcio Souza de Santana  
Escrevente Compromissado

Paciente	Lilia Maria Rabelo Silva	Atendimento	678.351
Data Nascto.	16/06/1981	Prontuário	54.137
Sexo	Feminino	Dt. Entrada	26/04/2016 17:27:12
Telefone	99735456	Convênio	Plamed Gold Ambulatorial
Setor / Unid.	HP - Pronto Atendimento - Adulto / 01		
Data evolução	Liberação	Função	Tipos evolução
26/04/2016 19:08	26/04/19:10	Técnico	Anotações Enfermagem
Recebo o pantão com a paciente em seu leito,acordada,verbalizando,respirando ar ambiente,em uso de Colar Cervical,AVP com Medicamento Profenid 100mg Iv.			
26/04/2016 20:52	26/04 20:54	Auxiliar	Anotações Enfermagem
Encontro paciente no leito consciente,orientada,no leito em uso de colar cervical,AVP com soroterapia aos cuidados da cirurgiā geral.			
26/04/2016 20:54	26/04 20:54	Auxiliar	Anotações Enfermagem
realizado raio x.			
26/04/2016 21:20	26/04 21:21	Auxiliar	Anotações Enfermagem
paciente passou pela reavaliaçao da cirurgiā de plantao e aguardando avaliaçao da ortopedia.			
26/04/2016 21:34	26/04 21:36	Médico	Evolução
Paciente no momento alerta, lúcida e orientada, move os 4 membros, nega cervicalgia ou cefaléia. Relata apenas dor em região de sacro e aguarda avaliação da Ortopedia apenas. Cd: - Alta da Cirurgia Geral com orientação e prescrição médica.			
27/04/2016 00:23	27/04 00:23	Auxiliar	Anotações Enfermagem
paciente apos avaliaçao da ortopedia recebeu alta.			
			Edjane Santos Juliano
			Marcela Leonardo
			CRM 4049
			COREN SP 1044762

**PrimaRede Primavera Assist. Medica Hospitalar Ltda**  
HOSPITAL PRIMAVERA ASSIST. MEDICA HOSPITALAR LTDA

**Parecer médico**

Paciente Lilia Maria Rabelo Silva  
Especialidade origem Ortopedia / Traumatologia

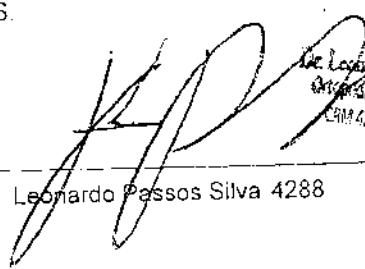
Atendimento 678.351  
Especialidade destino

**Motivo da Consulta**

AVALIO PACIENTE POR SOLICITAÇÃO DA CIRURGIA GERAL. RELATO DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO. DOR EDEMA E ESCORIAÇÕES EM MÃO ESQUERDA. SEM DOR EM TABAQUEIRA ANATÔMICA. REFERE DOR COCÍGEA. RX: NÃO VISUALIZO TRAÇO COMPLETO DE FRATURA. CONDUTA. PROTOCOLO PRICE; ANALGESIA; SEGUIMENTO; RETORNO EM CASO DE ANORMALIDADES.

Data : 26/04/2016 21:55:01

Leonardo Passos Silva 4288

  
Dr. Leonardo Passos Silva  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM 4788 / CRF 14359

## Prescrição Médica

2902231

Paciente: **Lilia Maria Rabelo Silva**  
 Data Nascto: 16/06/1981 34 anos e 10 meses  
 Convênio: Plamed Gold / Ambulatorial  
 Data Entrada: 26/04/2016 05:04:12  
 Validade Prescr.: De 26/04/2016 17:45:00 até 27/04/2016 16:59:59

Atendimento: 678.351  
 Prontuário: 54.137  
 Médico atend: Juliana Melo Chagas Souza  
 Liberação: 26/04/2016 17:47:01 26/04/2016 17:47:01  
 Sexo: Feminino

Seq.	Prescrição Médica	Horário / Visto
<b>Medicamentos:</b>		
1	<b>Novalgina 500mg/ml Ampola 2ml</b> Princípio Ativo: Dipirona Sódica  Diluição: Separar 2 ml do medicamento em 8 ml de Água Destilada Ampola 10ml Administrar 10 ml (Agora IV di)	17:47
2	<b>Profenid 100mg iv Frasco-ampola</b> Princípio Ativo: CETOprofeno  Diluição: Separar 1 FA do medicamento em 100 ml de Solução Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 100ml Administrar 100 ml (Agora IV) em 20 min.  Obs.: * As apresentações Profenid IV e Profenid IM devem ser utilizadas para suas respectivas vias de administração recomendadas.	17:47

Paciente Lilia Maria Rabelo Silva  
Especialidade origem Cirurgia Geral

Atendimento 678.351

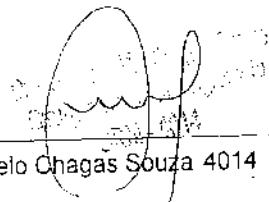
Especialidade destino Ortopedia / Traumatologia

Motivo da Consulta

- paciente vítima de queda de moto, queixando-se de dor em região de sacro-coccix e em região de escafóide, com dor a palpação de metade de 3º, do 4º e 5º QDE (compressão de nervo ulnar?)
- pulsos radial e ulnar amplos e cheios

Data : 26/04/2016 18:00:26

Juliana Melo Chagas Souza 4014



## Resumo do Pronto Atendimento

Paciente	Lilia Maria Rabelo Silva	Atendimento	678.351
Data Nasc.	16/06/1981	Prontuário	54.137
Sexo	Feminino	Dt. Entrada	26/04/2016 17:27:12
Telefone	99735456	Convênio	Plamed Gold Ambulatorial
Setor	HP - Pronto Atendimento - Adulto	Setor	01

**Anamnese:** Profissional: Cod. Prof: CRM 4014  
 26/04/2016 17:39:57 Juliana Melo Chagas Souza CRM 4014  
 - paciente vítima de queda de moto, estava na garupa, fazia uso de capacete  
 - veio a urgência por conta propria, deambulando, com multiplas escoriações pelo corpo  
 - alergia a morfina (prurido)  
 - paciente queixando-se de dor no cocxix  
 - paciente nega sincope, cefaleia ou vertigem  
 - AR: MVBD sem RA  
 ABC: ndn D: ECG: 15  
 abdome: ndn  
 dor a palpação em região de sacro  
 sem dor cervical  
 CD:  
 analgesia  
 curativo em escoriações com dermacerium  
 rx cervical, torac e região sacral

**Evolução:** Profissional: Cod. Prof: CRM 4049  
 26/04/2016 21:34:58 Marcela Leonardo Barros CRM 4049  
 Paciente no momento alerta, lúcida e orientada, move os 4 membros, nega cervicalgia ou cefaléia.  
 Relata apenas dor em região de sacro e aguarda avaliação da Ortopedia apenas.  
 Cd: - Alta da Cirurgia Geral com orientação e prescrição médica.

Diagnóstico	Profissional	Tipo Diagnóstico		
26/04/2016 21:37:02	Marcela Leonardo Barros			
T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO		Principal		
M796 DOR EM MEMBRO		Principal		
26/04/2016 21:55:12	Leonardo Passos Silva			
T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO		Principal		
M796 DOR EM MEMBRO		Principal		
<b>Desfecho:</b>	<b>Tipo:</b>	<b>Especialidade:</b>	<b>Motivo Alta:</b>	<b>Orientação:</b>
	Alta		Alta	Alta

## Anamnese Paciente

Período: 0 - 0

Nome	Lilia Maria Rabelo Silva	Pronutario	Atendimento	678351					
Data Nasc.	16/06/1981	Idade	34a 10m 10c CNAS						
RG	1432482	CPF	818.487.655-68	Sexo	Feminino	Conselho	Moreno	Estado Civil	Solteiro
Profissão		Convenio	Plamed	Nacionalidade	Brasileiro				
Pai	Não Consta	Mae	Ana Maria Rabelo Silva						
Endereço	Aracaju - Rua Doutor Silverio Fontes , 300	UF	SE	Bairro	Cirurgia				
Cidade	Aracaju	CEP	49055250						
Dt. Admissão	26/04/2016	Responsável	Jorge Guilherme Moreira Costa	Telefone					Fone Adic.

Data Anamnese	Profissional	Conselho
26/04/2016 17:39:57	Juliana Melo Chagas Souza	CRM 4014
<ul style="list-style-type: none"> <li>- paciente vítima de queda de moto, estava na garupa, fazia uso de capacete</li> <li>- veio a urgência por conta propria, deambulando, com multiplas escoriações pelo corpo</li> <li>- alergia a morfina (prurido)</li> <li>- paciente queixando-se de dor no cocxix</li> <li>- paciente nega sincope, cefaleia ou vertigem</li> <li>- AR: MVBD sem RA</li> <li>ABC: ndn D: ECG: 15</li> <li>abdome: ndn</li> <li>dor a palpação em região de sacro sem dor cervical</li> </ul> <p>CD: analgesia curativo em escoriações com dermacerium rx cervical, torac e região sacral</p>		

Dra. JULIANA M. CHAGAS SOUZA  
Cirurgia Geral - UAA

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1285)  
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4168)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia  
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberon César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução  
Ossos

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes da Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução  
Ossos

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3191)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mário Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pés

Dr. Marcos Massayuki Ishii  
(CRM 2776)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna  
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo  
e Pés

Dr. Massayuki Ishii  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Vídeo  
Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2588)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3728)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3365)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)



# Relatório Médico

A senhora Maria Robelo Silva,  
34 anos, viúva nasceu dia  
26/04/2016  
de um motociclo em que  
quando foi atingida por um  
carro, e caiu no asfalto.

Em consequência da queda, foi  
socorrida no H. Parangaba e  
as seguintes lesões:

- a) Contusão do membro superior  
e ci escoriações do braço, antebraço  
e mão (CID T07)
- b) Contusão das regiões cocígeas  
ci fístula posteriormente relata-  
da (cid S323)

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel. 3205-6550 / 3222-9551 / 3303-5184 / 3303-5183  
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49010-410 - Aracaju/SE  
[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)

Dr. Alison Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr Artânia Rocha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1285)  
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4183)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberon César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral / Aelongamento e Reconstrução Osses

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral / Aelongamento e Reconstrução Osses

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3181)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mariucio Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii  
(CRM 2776)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Roche  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishii  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2598)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3726)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3388)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)



Após banho das feridas e exames radiológicos, foram realizados curativos e medicação.

Devido à persistência das dores no cóccix, procurou o H.S. Cuiabá para novo radiograma, quando então foi constado a fratura desse segmento da coluna.

Apesar de todos os tratamentos, ficaram sequelas - baixo relato:

- Perda de força na região E, e limitação de flexão.
- Desconforto no cóccix e alívio com medicamentos.

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Roche Melo  
(CRM 2222)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1285)  
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Danilo Cabral Duarte  
(CRM 4183)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Boubon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Kieber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kieberton César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3181)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mário Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi  
(CRM 2779)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna  
Clínica e Dor

Dr. Mário Moura Rocha  
(CRM 3882)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Vídeo  
Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2698)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3728)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3385)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3038)  
Cirurgia da Mão e Membros Superiores

(c) Prurido intenso no  
membros superior e  
onde sopra arrozadas  
(d) Dificuldade p/ manter-se sentado.  
Perda funcional do MSE 40%  
Perda funcional da coluna lombar  
geo de 60%



PRONTOCLÍNICA  
ORTOPÉDICA

Aracaju 07/06/2016

Dr. Masayuki Ishi  
Médico Ortopedista  
CRM: 1276

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: 3205-6550 / 3222-9551 / 3303-5184 / 3303-5183  
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49010-410 - Aracaju/SE  
[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## **SINISTRO 3160375662 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** LILIA MARIA RABELO SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**  
JTA (MBM) CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**BENEFICIÁRIO** LILIA MARIA RABELO SILVA  
**CPF/CNPJ:** 81848765568

**Posição em 26-05-2017 11:44:13**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br WhatsApp 988165828SEGUE O DESPACHOVISTOS, etc... O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do peticionante. Após o registro do processo no SCP o feito sequer vai para a Secretaria, vindo diretamente para a pasta do Juiz. É da parte a atribuição de formular a provocação e preencher o SCP de acordo com o regulamento. Havendo erro na provocação e no cadastramento, caberá à parte indicar o real enquadramento para posterior retificação pela secretaria. A falta da propositura correta da demanda prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência do provimento jurisdicional, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco a determinação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016, e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016. Vejamos os equívocos técnicos: 1 - Atenda corretamente o requisito formal essencial do inciso II do Art. 319 do CPC. DESEMPREGO não é Profissão, mas estado de inatividade laboral. 2 - Atenda corretamente o requisito formal inserido no inciso VI do Art. 319 do CPC. A Autora requereu o próprio Depoimento Pessoal? Ora, o meio de prova depoimento pessoal visa alcançar a CONFISSÃO, por isso mesmo é o Autor quem protesta/requer o depoimento do Réu, e vice-versa. Requerer o proprio depoimento pessoal equivale àquilo que vulgarmente se diz: dar um tiro no próprio pé! Assim, repare os defeitos da provocação, querendo, em 15 dias, sob pena de inépcia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

**Nº Processo 201983000351 - Número Único: 0000621-41.2019.8.25.0072**

**Autor: LILIA MARIA RABELO SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

**OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC**

**Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:**

[manoelcostaneto@tjse.jus.br](mailto:manoelcostaneto@tjse.jus.br) WHATSAPP – 988165828

*SEGUE O DESPACHO*

**Vistos, etc...**

O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do peticionante.

Após o registro do processo no SCP o feito sequer vai para a Secretaria, vindo diretamente para a pasta do Juiz.

É da parte a atribuição de formular a provocação e preencher o SCP de acordo com o regulamento. Havendo erro na provocação e no cadastramento, caberá à parte indicar o real enquadramento para posterior retificação pela secretaria.

A falta da propositura correta da demanda prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência do provimento jurisdicional, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco a determinação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016, e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016.

Vejamos os equívocos técnicos:

**1 - Atenda corretamente o requisito formal essencial do inciso II do Art. 319 do CPC. DESEMPREGO não é Profissão, mas estado de inatividade laboral.**

**2 - Atenda corretamente o requisito formal inserido no inciso VI do Art. 319 do CPC. A Autora requereu o próprio Depoimento Pessoal? Ora, o meio de prova depoimento pessoal visa alcançar a CONFISSÃO, por isso mesmo é o Autor quem protesta/requer o depoimento do Réu, e vice-versa. Requerer o proprio depoimento pessoal equivale àquilo que vulgarmente se diz: dar um tiro no próprio pé!**

Assim, repare os defeitos da provocação, querendo, em 15 dias, sob pena de inépcia.

|



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Cível de São Cristóvão, em 19/03/2019, às 12:29:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000643549-96**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

23/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**

**Processo n° 201983000351**

**LILIA MARIA RABELO SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, vem, por conduto de seu Advogado e Procurador que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado de 19/03/2019, emendar a Inicial, conforme solicitado:

01. A Requerente não tem profissão, atualmente não exercer nenhuma função ou cargo, estando sem ocupação, logo não possui fonte de renda.

02. Quanto ao pedido formulado acerca da oitiva do depoimento pessoal da autora, cabe ao advogado requerer o que entende ser melhor para comprovar as alegações feitas na Inicial, porém, pode o juízo, caso entenda desnecessário dispensar o depoimento pessoal da autora.

J. autos,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 23 de março de 2019.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

25/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos, etc...Quando instada a corrigir os erros técnicos cometidos, a Autora disse que compete ao interessado requerer o que bem lhe aprouver, competindo ao Juiz o deferimento ou não daquilo que fora requerido. Engana-se a Autora. Há um compromisso ético de todos os sujeitos do processo quanto à obediência do sacrossanto Princípio do Devido Processo Legal, sob pena de instalar a balbúrdia procedural. A petição inicial é um ato formal. Contém um libelo acusatório dirigido ao Réu por não haver satisfeito, espontanea e voluntariamente uma obrigação. Não pode a provocação ser expediente de ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, formulando requerimentos e pedidos esdrúxulos ou em desacordo com as regras do Direito. Compete ao Juiz a atividade saneatória desde o momento que recebe a petição inicial, a fim de evitar requerimentos aventureiros, por isso deve ser obedecido.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

---

**Nº Processo 201983000351 - Número Único: 0000621-41.2019.8.25.0072**

**Autor: LILIA MARIA RABELO SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Vistos, etc...

Quando instada a corrigir os erros técnicos cometidos, a Autora disse que compete ao interessado requerer o que bem lhe aprouver, competindo ao Juiz o deferimento ou não daquilo que fora requerido.

Engana-se a Autora. Há um compromisso ético de todos os sujeitos do processo quanto à obediência do sacrossanto Princípio do Devido Processo Legal, sob pena de instalar a balbúrdia procedural.

A petição inicial é um ato formal. Contém um libelo acusatório dirigido ao Réu por não haver satisfeito, espontaneamente e voluntariamente uma obrigação. Não pode a provocação ser expediente de ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, formulando requerimentos e pedidos esdrúxulos ou em desacordo com as regras do Direito.

Compete ao Juiz a atividade saneatória desde o momento que recebe a petição inicial, a fim de evitar requerimentos aventureiros, por isso deve ser obedecido.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em **26/03/2019, às 15:00:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000716675-44**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

24/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que até a presente data não houve manifestação acerca do Despacho Judicial retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

24/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

24/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:[manoelcostaneto@tjse.jus.br](mailto:manoelcostaneto@tjse.jus.br) ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHOConsoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.

Designo o dia 03/06/2019 às 09h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

---

**Nº Processo 201983000351 - Número Único: 0000621-41.2019.8.25.0072**

**Autor: LILIA MARIA RABELO SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC**

**Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:**

[manoelcostaneto@tjse.jus.br](mailto:manoelcostaneto@tjse.jus.br) WhatsApp – 988165828

***SEGUE O DESPACHO***

Consoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.

Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.

Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.

O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 24/04/2019, às 12:22:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000989784-61**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, em cumprimento ao Despacho Judicial retro, expedi Carta de Citação e Intimação via Aviso de Recebimento de número 201983002550.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201983000351

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201983002550 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de São Cristóvão  
Largo Joel Fontes Costa, S/N  
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão  
Cep - 49100-000 Telefone - 3261-9423

Normal(Justiça Gratuita)



201983002550

PROCESSO: 201983000351 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000621-41.2019.8.25.0072  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: LILIA MARIA RABELO SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** (...)Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado.(...)

**Data e horário da audiência:** 03/06/2019 às 09:15:00, **Local:** Fórum sede do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Cristóvão/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por Denise César Prado Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 25/04/2019, às 09:27:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000998373-96**.